



GABINETE DO VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA 010 / 2013

1. CONSIDERANDO: A necessidade de se ampliar o direito de nosso cidadão poder se locomover para todo território estadual e nacional, de forma que tenha os benefícios que o Estatuto do Idoso lhe confere no que diz respeito ao transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros e sendo a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Trabalho em promover o controle e o cadastramento de todos os cidadãos que possuem o direito e lhes promover a entrega de uma carteira de identificação, de forma a vir facilitar a sua identificação e requisitar o seu direito perante a terceiros.

SOLICITO, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI INDICATIVA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO E IDOSA”:

Art. 1º - É de responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Trabalho a emissão da carteira de identificação do idoso e da idosa, bem como o seu controle e cadastro, de forma que os mesmos exerçam os seus direitos em outros Municípios.

Parágrafo Único – A emissão da carteira se dará mediante a comprovação de que o idoso e a idosa completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade..

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, Nova Friburgo, 25 de Setembro de 2013.